



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 91.

DECISÃO MONOCRÁTICA 1648

Apelação Cível Processo nº **1003807-81.2024.8.26.0127**

Relator(a): **RICARDO PEREIRA JÚNIOR**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Jailton Rodrigues Soares contra a sentença proferida às fls. 51, que extinguiu sua ação revisional ajuizada contra o Banco Safra S/A, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso X, combinado com o artigo 290, ambos do Código de Processo Civil.

A parte autora interpôs apelação às fls. 54/62, buscando a reforma da decisão e pleiteando a concessão da assistência judiciária gratuita. No entanto, às fls. 65, este relator indeferiu o benefício, diante da ausência de elementos mínimos que justificassem sua concessão, determinando o recolhimento das custas do preparo recursal sob pena de deserção.

Posteriormente, a parte autora manifestou interesse na desistência do recurso.

Diante da comunicação formal da desistência (fls. 69), deixo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de conhecer do recurso.

Assim, **NÃO CONHEÇO MONOCRATICAMENTE DO RECURSO E EXTINGO O PROCESSO.**

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR
Relator